



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 106/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA J. M.
DOS SANTOS FONSECA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ nº 16.708.030/0001-97, neste ato representada pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres, a Sra. Elaine Santana da Silva, inscrita no CPF sob o nº 042.472.623-86, designada pela Portaria nº 120/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa J. M. DOS SANTOS FONSECA, inscrita no CNPJ nº 19.438.630/0001-70, Insc. Estadual nº 124270662, localizada na Av. Central, nº 230, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, representada pelo Sr. Juacy Martins dos Santos, portador do RG nº 0341299944 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 801.343.273-49, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços nº 06/2025-PMLN-MA, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 07/2025-PMLN-MA, Processo Administrativo n.º 27/2025 - PMLN-MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção civil para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo/MA, a serem executados em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 06/2025-PMLN-MA, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L.	UN	HYGIBRAS	12	R\$ 11,19	RS 134,28
2	CORANTE LIQUIDO PARA TINTA PVA. BISNAGA 50 ML.	UN	JUNTALIDER	36	R\$ 3,58	RS 128,88
3	BROXA RETANGULAR *6 X 16* CM.	UN	TRAMONTINA	6	R\$ 5,72	RS 34,32
4	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA PARA BACIA / VASO SANITARIO, EXTERNA, CAPACIDADE 9 LITROS, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO. BOLSA. ENGATE.	UN	ASTRA	6	R\$ 36,22	RS 217,32
5	CAL HIDRATADA PARA PINTURA.	KG	CALFIX	200	R\$ 1,68	RS 336,00
6	DUCHA / CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES. 5", BRANCO, PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2". ÁGUA FRIA.	UN	HERC	6	R\$ 10,37	RS 62,22
7	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C).	UN	CELITE	6	R\$ 159,86	RS 959,16
8	FITA CREPE ROLO DE *25* MM X 50 M.	UN	3M	10	R\$ 8,65	RS 86,50
9	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA. USO ATE 750 V. EM ROLO DE 19 MM X 20 M.	UN	SCOTCH	12	R\$ 9,50	RS 114,00
10	FORRO DE PVC. FRISADO, BRANCO, REGUA DE 10 CM. ESPESSURA APROXIMADA DE 8 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO).	M²	PLASBIL	36	R\$ 23,20	RS 835,20
11	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C).	UN	ICASA	4	R\$ 179,01	RS 716,04
12	LIXA EM FOLHA PARA FERRO. NÚMERO 150.	UN	VONDER	12	R\$ 2,38	RS 28,56
13	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA. NÚMERO 120. COR VERMELHA.	UN	VONDER	120	R\$ 0,79	RS 94,80
14	LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, COR PRETA, GRAO 100.	UN	VONDER	10	R\$ 2,11	RS 21,10
15	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA.	M²	BOCCHI	20	R\$ 1,54	RS 30,80
16	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS.	KG	LEROY MERLIN	60	R\$ 4,25	RS 255,00
17	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS.	KG	EUCATEX	400	R\$ 2,36	RS 944,00

Elaine



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

18	REMOVEDOR DE TINTA OLEO/ESMALTE VERNIZ.	L	SPARLACK	36	R\$ 28,95	R\$ 1.042,20
19	RODAFORRO EM PVC, PARA FORRO DE PVC, COMPRIMENTO 6 M.	M	AUCTI	60	R\$ 4,31	R\$ 258,60
20	ROLO DE ESPUMA POLIESTER, 23 CM X 68 MM (COMPRIMENTO X DIAMETRO), SEM CABO.	UN	ATLAS	10	R\$ 15,35	R\$ 153,50
21	ROLO DE LA DE CARNEIRO 25 MM X 23 CM (ALTURA DA LA X COMPRIMENTO), SEM CABO.	UN	CASTOR	36	R\$ 34,02	R\$ 1.224,72
22	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR-EXTERIOR.	L	UNIVERSO	400	R\$ 7,26	R\$ 2.904,00
23	SIFAO TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO.	UN	AMANCO	20	R\$ 8,43	R\$ 168,60
24	SOLVENTE PARA COLA A BASE DE RESINA SINTETICA (PARA COLA DE LAMINADO MELAMINICO E OUTRAS SUPERFICIES).	L	AMANCO	12	R\$ 44,09	R\$ 529,08
25	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, COR BRANCA.	L	CORAL	600	R\$ 19,80	R\$ 11.880,00
26	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO.	L	CORAL	400	R\$ 20,29	R\$ 8.116,00
27	VASSOURAO SIMPLES, SEM CABO, NYLON, 35-40CM P/ LIMPEZA DE PISOS RUAS.	UN	CONDOR	36	R\$ 10,11	R\$ 363,96
28	BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L.	UN	HYGIBRAS	12	R\$ 11,19	R\$ 134,28
29	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2" OU 3/4" COM BICO PARA MANGUEIRA.	UN	HERC	24	R\$ 16,15	R\$ 387,60
30	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS.	L	VEDACIT	600	R\$ 7,59	R\$ 4.554,00
31	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS.	L	SIKA	260	R\$ 7,09	R\$ 1.843,40
VALOR TOTAL						R\$ 38.558,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos de que dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser fornecido de acordo com a necessidade de consumo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** em até **05 (cinco) dias**, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade mínima dos materiais de construção deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) da validade total e não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro do **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Luana



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e Proposta da Contratada, serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **R\$ 38.558,12 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total ofertado pela **CONTRATADA**, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa do **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	08.122.0011.2054.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado Novo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

I - São obrigações exclusiva e responsabilidade da CONTRATADA, além de outras que por lei couberem:

- Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da assinatura do contrato.
- Atender às Ordens de Fornecedor, devidamente autorizadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**.
- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
- Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- e) Designar um representante perante o **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- f) Responsabilizar-se pelos danos que porventura causar ao **CONTRATANTE** por fornecimento de produtos que não atendam às especificações previstas pelo Órgão Regulador.
- g) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados quaisquer, no que se refere ao objeto deste contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham a causar, direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- i) Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.
- j) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros referentes ao fornecimento do objeto.
- k) Prestar os fornecimentos com rapidez e eficiência.
- l) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, a presente contratação, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:**
- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade demandada;
- b) Receber o objeto de acordo com o que consta no Termo de Referência, Proposta, Ata de Registro de Preço e Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente do **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecido no Termo de Referência e Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de fiscal(is) responsável(eis) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à gestão e a fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Daime



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa prevista na alínea “b”, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deve manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata o *caput* não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Almeida



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais e embalagens empregados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas do INMETRO, Normas da ISO, no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Sugere-se promover a reutilização e a reciclagem de alguns materiais de construção o que irá reduzir o volume de resíduos enviados para aterro sanitário. Materiais como concreto, tijolos e metais poderão ser triturados e reciclados para serem utilizados em novas obras.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

Claine



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo/MA, 13 de julho de 2026.

Elaine Santana da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO

CNPJ nº 16.708.030/0001-97

Elaine Santana da Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,

Segurança Alimentar e Políticas Públicas

para as Mulheres

CONTRATANTE

Juacy Martins dos Santos Fonseca

J. M. DOS SANTOS FONSECA

CNPJ nº 19.438.630/0001-70

Juacy Martins dos Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Eduardo G. Rocha*

CPF nº:

004.268.503-47

2- *[Assinatura]*

CPF nº: *9593315304*

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>